

# Câmara Municipal de São Paulo

04 - PLD  
04-0003/94-9

## PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Modifica os Incisos I e II, do artigo 50, da Lei Orgânica do Município, na escolha dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO *d e c r e t a* :

Art. 1º - Fica alterada a forma de escolha dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Município - TCM - consubstanciados nos Incisos I e II, do artigo 50, da Lei Orgânica, que passam a ter a seguinte redação:

"Art.50 - .....  
..... :

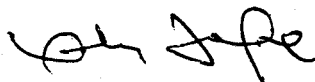
I - 2(dois) pelo Prefeito, com aprovação da Câmara Municipal, sendo um deles dentre auditores ou funcionários de carreira do próprio órgão;

II - 3(três) pela Câmara Municipal, obedecidos os mesmos critérios estabelecidos no inciso anterior."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES,



Vereador EDER JOFRE

# *Câmara Municipal de São Paulo*

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Os critérios de indicação e escolha dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Município - TCM - nem sempre se coadunam com as reais necessidades do órgão.

Interesses de natureza política acabam se sobrepondo aos técnicos comprometendo, junto à população, a própria imagem do Tribunal.

O artigo 49 da Lei Orgânica reafirma de forma categorica a importância dos notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros para o provimento dos cargos de Conselheiro.

Sendo assim, esta propositura objetiva justamente corrigir e assegurar uma escolha pautada sobre critérios eminentemente técnicos embora o caráter político de maneira alguma está dissociado.

Cabe ao Prefeito e a Câmara Municipal a indicação e o referendo final da escolha final dos postulantes ao cargo.

O que não se pode aceitar é a predominância do aspecto político sobre o técnico.

A fim de reparar tais distorções, a exemplo da escolha dos ministros do Tribunal de Contas da União, explicitados no artigo 72, §2º da Constituição Federal, propomos que a escolha e o provimento dos cargos de Conselheiro para o TCM sejam dentre auditores ou funcionários de carreira do próprio órgão, em analogia à Carta Maior.

.....